



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no auditório Paulo Kobayashi, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP, localizado na Rua Engenho Velho, 111 – Tatuapé – CEP. 03077-040, São Paulo; na pessoa do Senhor Aldo Damião Antonio, portador da RG nº 6.109.376-2 – SSP/SP, e CPF nº 778.669.598-20, com os poderes de Presidente que lhe confere o Estatuto da Entidade **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP**, registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 060854 de 07/07/2016, Artº 26º, item IV, e Ata de Posse sob nº 060854 de 07/07/2016; Como Presidente da mesa, lendo o Edital de Convocação e realizando a primeira chamada para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 09h30, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, iniciando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 10h00, assim o Presidente fez a abertura a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1.º Construção da pauta da campanha salarial de 2019 e votação para escolha dos membros da comissão de negociação**; Aberta a assembleia o presidente da mesa Senhor Aldo Damião Antonio fez se compor a mesa para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, sendo os Senhores: o Advogado Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado Dr. Silmar Antonio Dutra, Secretário Geral Luiz Eduardo Amaral de Freitas, Diretora do SITSESP Ângela Aparecida do Santos e funcionário da Fundação Casa José Venâncio de Souza. Proposta a inversão da pauta pela mesa e acolhida pelos trabalhadores presentes, houve debates quanto à composição de Comissão de Negociação que, conjuntamente com a Direção Executiva do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP** participaria dos trabalhos de negociação juntamente à Direção da Fundação CASA para tratativas a respeito da pauta das reivindicações e da campanha salarial de 2019. O primeiro debate ocorrido na assembleia dizia respeito à quantidade de membros eleitos dentre os presentes na mesma assembleia para composição da Comissão de Negociação. A Assembleia, por deliberação, decidiu que a Comissão de Negociação 2019, teria a participação de 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes. Em votação, foram 52(cinquenta e dois) votos a favor da composição de 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes e 28(vinte e oito) votos para 7(sete) membros titulares e 7(sete) suplentes, sendo 7(sete) abstenções. O Presidente da mesa franqueou oportunidade para inscrições de filiados interessados a se candidatarem para a composição da Comissão de Negociação 2019. Foi franqueado prazo de 5 (cinco) minutos para as inscrições e 3 (três) minutos para que cada candidato pudesse se apresentar à Assembleia. Colhidos os votos por deliberação da Assembleia, foram eleitos os seguintes membros para a Comissão de Negociação 2019 com a respectiva quantidade de votos: **como membros titulares** da Comissão de Negociação para a Campanha Salarial de 2019: **1.º** Claudia Maria de Jesus (78 votos), **2.º** Iure Teixeira Silva (74 votos), **3.º** Wilffer Alexander Pereira da Silva (64 votos), **4.º** Emerson Feitosa Guimarães Beltrão (58 votos), **5.º** Neemias de Souza Silva (47 votos), **como membros suplentes**: **1.º** Walkiria Ferraz Ranieli (45 votos), **2.º** João Luiz Koren (44 votos), **3.º** Marcilio Pecanha de Azevedo (43 votos), **4.º** Moises Gomes de Oliveira (42 votos), **5.º** Mailson Francisco de Oliveira Santos (40 votos). Às 13h09 foi iniciada a leitura das cláusulas que compõe os itens da Pauta da Campanha Salarial de 2019. A mesa, então, propôs as seguintes regras de funcionamento para a Comissão de Negociação: **(I)** A Comissão de Negociação Coletiva, eleita nesta assembleia, composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, participará das mesas de negociações em conjunto com os dirigentes do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP** e em todas as ocasiões em que forem convocados para este fim, sem prejuízo dos seus salários a depender de ajuste prévio com a Fundação CASA. **(II)** A convocação do suplente somente ocorrerá após declaração por escrito do titular, através de e-mail ou Whatsapp, informando a impossibilidade de sua presença. **(III)** Todas as vezes



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

que houver reuniões ou audiências de negociações coletivas, a Presidência do **SITSESP** enviará ofício à Presidência da Fundação CASA requerendo as liberações de ponto dos membros da Comissão, bem como convocá-los, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) da data e horário do respectivo evento; **(III)** Será convocado para substituir o membro titular o suplente que mais votos obtiveram nas eleições para Comissão de Negociação 2019, ocorrida nesta assembleia, sucessivamente até que um dos suplentes atenda à convocação; **(IV)** A Comissão de Negociação para 2019 terá vigência a partir da assembleia que a elegeu, com término no dia imediatamente anterior à próxima data-base, ou até que nova Comissão de Negociação seja eleita para a próxima data-base, podendo ser reeleita quantas vezes queira, de acordo com a decisão de assembleia geral convocada para esta finalidade; **(V)** As negociações somente poderão acontecer com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão de Negociação, sejam eles titulares ou suplentes, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados na respectiva reunião/audiência, seja ela nas dependências da Fundação CASA, nos Órgãos do Estado, no Ministério Público do Trabalho - MPT ou no Judiciário competente, salvo se, a despeito da prévia convocação pela Direção do **SITSESP**, não houver comparecimento do número mínimo de membros da Comissão de Negociação. **(VI)** Sendo comprovada qualquer participação de membros da Diretoria do Sindicato em reuniões, nas dependências da Fundação CASA, para tratar de quaisquer itens desta pauta, sem a prévia convocação da Comissão de Negociação 2019, a Comissão de Negociação poderá ad referendum de a assembleia afastar das negociações, sem prejuízo da competente representação ao MPT. Apresentada a proposta das regras para funcionamento da Comissão de Negociação 2019, a Assembleia por unanimidade aprovou. Às 13h09 foi iniciada a leitura das cláusulas; às 13h27 com a concordância de todos foi suspensa a leitura, passando-se a debater apenas sobre alterações a pedido dos trabalhadores. Ficou decidida a supressão das cláusulas 31ª a 40ª, com exceção da cláusula 32ª por ser benéfica à categoria. A plenária indicou à mesa de trabalho, em prol dos motoristas a inclusão de cláusula referente à carga horária destes profissionais, pleiteando uma escala de serviço de 5x2 iniciando na segunda a sexta ou 2x2. No mesmo ato continuo a plenária solicitou modificações na cláusula referente o horário, referendando o horário da ANVISA (até as 19h00), que se faça constar na Pauta da Campanha Salarial de 2019, que impactam a área de enfermagem. O Presidente da Mesa Sr. Aldo Damião Antonio abriu votação para aprovação das cláusulas que compõe os itens da Pauta da Campanha Salarial de 2019, as quais foram aprovadas por unanimidade sem nenhum voto contrario e nenhuma abstenção. Declarando aprovada a pauta da campanha salarial de 2019; Pelo presidente Aldo Damião Antonio a qual possui a seguinte redação:

**CLÁUSULAS GERAIS**  
**CLÁUSULA 01ª - DA DATA BASE E SUA ABRANGÊNCIA:** Fica mantida a data base da categoria em 1º de Março de cada ano. Parágrafo Único: O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período 01 ano, e as sociais por 02 anos, ficando assim revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.  
**CLÁUSULA 02ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos empregados (as) reajuste salarial; **Item 1:** 4,1% referente a recomposição do valor da remuneração entre 01 de março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019 de acordo com previsão do DIEESE/FIPE; **Item 2:** 5% é a reivindicação de aumento real de salário; **Parágrafo Único:** Fica estabelecido que, não havendo a conclusão definitiva quanto ao índice de reajuste salarial a ser aplicado à categoria, caso Fundação CASA venha a conceder uma antecipação a título de reajuste, esta será imediatamente incorporada à remuneração, para todos os efeitos e reflexos, bem como deverá vir separada nos contracheques sob a denominação de "transitória".  
**CLÁUSULA 03ª - DAS PERDAS SALARIAIS:** Considerando que as perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 1998 até 28 de fevereiro de 2003, são equivalentes a 30% (trinta por cento) de acordo com os índices de variação do INPC/IBGE, incluído ainda a perda real da data-base de 2014, que foi de 1,44% (um ponto quarenta e quatro por cento); considerando ter sido repassado apenas 6,26% (seis ponto vinte seis por cento) dos 7,70% (sete, ponto setenta por cento) medido pelo INPC/IBGE, naquele ano, e o total correspondeu a 31,76% (trinta e um ponto setenta e seis por cento), a Fundação CASA providenciará o respectivo pagamento em 10 parcelas anuais.  
**CLÁUSULA 04ª - DO PISO SALARIAL:** O Piso Salarial mínimo de ingresso na Fundação CASA para os empregados e servidoras será no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos fixados no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando-se os valores mínimos pagos a cada função.  
**CLÁUSULA 05ª - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:**



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, implementará o Adicional de Qualificação para todos os empregados que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições: Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento); Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação lato-sensu/MBA, o adicional será de 5% (cinco por cento); e Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e sejam detentores de título de mestrado, o adicional será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); e Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e sejam detentores de título de doutorado, o adicional será de 10% (dez por cento) **CLÁUSULA 06ª - DO QUINQUÊNIO E SEXTA PARTE:** Todos os empregados (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público e, a partir do 20º ano perceberão a sexta- parte dos seus salários integrais com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput, e 115, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo. **Parágrafo Único:** Para a aquisição do direito acima mencionado, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo (a) servidor (a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **CLÁUSULA 07ª - DAS HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, no limite de até 2 (duas) horas, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), considerando como base de cálculo o salário acrescido da Gratificação GRET e dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade recebidos pelos empregados (as) no mês do pagamento. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de jornada com prorrogação, todas as horas extraordinárias realizadas em continuação à jornada noturna serão acrescidas do adicional de 100% e do adicional noturno, nos termos da súmula 60, II do C.TST. **Parágrafo Segundo:** Nos feriados e domingos, todas as horas trabalhadas serão remuneradas nos termos do Parágrafo Primeiro desta cláusula, ou seja, todas com adicional de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA 08ª - DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADO:** Fica estabelecido que os empregados (as) da Fundação CASA receberão uma Gratificação por Resultado (GR), em cada ano de serviço prestado, sempre no 5º dia útil do mês de março do ano imediatamente posterior ao exercício, conforme disposto nesta cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Fica mantido o Programa de Bonificação por Resultado (PBR), conforme compromisso assumido pela Secretaria de Planejamento do Estado do Estado de São Paulo, em 19 de março de 2012, a saber: “O Governo do Estado de São Paulo, através, da Fundação CASA-SP implementou a partir de 2012, o Programa de Bonificação por Resultados em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo”. “Para institucionalizar o Programa de Bonificação por Resultados a Fundação - CASA publicou atos legais para a regulamentação do programa e definição dos indicadores, sendo, a Portaria Normativa nº 233/2012 para normatização, a Portaria Normativa nº 234/2012 para definição dos indicadores, a Portaria Normativa nº 235/2012 para estabelecimento das metas, a Portaria Normativa nº 240/2013 para estabelecimento de mais normas e a Portaria Administrativa nº 741/2012 para a criação da Comissão Interna do Programa. No Programa de Bonificação por Resultados foram definidos 11 (onze) indicadores abordando os diversos Programas (medidas socioeducativas) executados pela Fundação CASA-SP. Para cada um dos indicadores, com sua respectiva fórmula de cálculo, uma linha de base, que apresenta o resultado no ano de 2011, um peso, que determina a contribuição do indicador para o resultado geral da Fundação CASA-SP e uma meta, que fixa o resultado almejado para cada um dos indicadores em 2012. Estes 11 (onze) indicadores, com as variáveis descritas acima, formam 4 (quatro) painéis estratégicos: (i) Painel de Indicadores Econômico Financeiros, (ii) Painel de Indicadores de Satisfação do Usuário ou Qualidade do Serviço, (iii) Painel de Indicadores Vinculados ao Planejamento Estratégico, e (iv) Painel de Indicadores Operacionais” (Gianella, CONSAD, 2013). **Parágrafo Segundo:** A Fundação executará o pagamento imediato da bonificação referente aos exercícios dos anos de 2016, 2017 e 2018. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação Casa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas na bonificação, prêmio decorrente da Assiduidade e Pontualidade no valor de 10% do salário base. **CLÁUSULA 09ª – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** Todos os empregados que exercerem cargos de comissão ou de confiança receberão uma bonificação mínima de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração do cargo de origem. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados que



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

perceberem gratificação de função por 05 (cinco) ou mais anos, em caso de retorno à função de origem, em hipótese alguma lhes serão suprimidas as respectivas gratificações, tendo em vista o princípio da estabilidade econômica. **Parágrafo Segundo:** A mencionada gratificação será integralizada aos salários para todos os efeitos, inclusive férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e recolhimentos previdenciários, de maneira proporcional ou total, conforme lapso temporal que o servidor (a) tiver exercido o cargo de confiança.

**CLÁUSULA 10ª - DO VALE REFEIÇÃO:** Os empregados receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale-Refeição no valor facial de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), com 25 unidades, totalizando a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a serem creditados nos respectivos cartões, até o primeiro dia útil de cada mês, inclusive período de férias. **Parágrafo Primeiro:** O (A) servidor (a) que sofrer acidente do trabalho, gerando afastamento pela Previdência Social receberá o Vale-Refeição por um período de até 6 (seis) meses de afastamento. **Parágrafo Segundo:** O vale alimentação será pago pela Fundação CASA diretamente no contracheque dos empregados e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia. **CLÁUSULA 11ª - DO VALE-ALIMENTAÇÃO:** Todos os empregados receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos trinta reais), sem quaisquer descontos em sua remuneração, creditados nos respectivos cartões, até o primeiro dia útil de cada mês, inclusive nos períodos de férias. **Parágrafo Primeiro:** O servidor (a) que vier a ser afastado gerando afastamento pela Previdência Social receberá Vale-Alimentação, durante todo período de afastamento. **Parágrafo Segundo:** Ao final de cada ano, será creditada para cada trabalhador, em seu cartão, uma parcela extra do Vale Alimentação. **CLÁUSULA 12ª - DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS):** A Fundação CASA aplicará a reforma do PCCS nos moldes apresentados pelo SITRAEMFA/SITSESP em 22 de setembro de 2012, conforme compromisso assumido pela Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo em 19 de março de 2012 e reafirmado em 23 de março de 2013, inclusive repassando os valores retroativos a 1º de Março de 2015 e 1º de Março de 2016, aos (às) empregados (as) respectivamente classificados nestes períodos. **Parágrafo Primeiro:** A reforma do PCCS será aplicada aos (às) empregados (as) a partir de 1º de março de 2013, conforme consta dos documentos proferidos pela Secretaria de Planejamento e pela Presidência da Fundação CASA (ofício GSPDR. 1/0049/2012 e Ofício GP 317/2013, ambos assinados pelo Ilustríssimo Sr. Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e Ilma. Senhora Presidente da Instituição Empregadora de 23 de março de 2012 e 23 de março de 2013) e, ainda, conforme Ata de Audiência do Ministério Público 000975.20113.02.02.000/03.Segundo Ofício nº 452/2018, datado de 05 de Março de 2018, da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo em resposta ao ofício 22/2018, o Plano de Carreira Cargos e Salário foi aprovado em 2013 pela Comissão de Política Salarial que terá aplicação plena em 2018. Como também em resposta aos requerimentos de informações efetuados a Assembleia Legislativa em 2018. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA executará o pagamento imediato das progressões referentes aos exercícios dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018. **CLÁUSULA 13ª - DO CONCURSO PÚBLICO:** A Fundação CASA realizará Concurso Público imediatamente para completar seu quadro permanente de empregados (as), nas diversas áreas de atuações da instituição, considerando o que preconiza o SINASE sobre o efetivo do quadro de pessoal. **Parágrafo Primeiro:** Considerando a redução e supressão dos trabalhadores da área de vigilância patrimonial que, atualmente prestam serviços terceirizados à instituição, onde muitas vezes os postos de serviços são cobertos por Agentes de Apoio Socioeducativo (atualmente com um quadro muito reduzido), a Fundação CASA deverá contratar empregados por meio de concurso público, para o cargo de vigilante ou guarda patrimonial, inclusive em caráter de urgência. **Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os cargos do quadro permanente da Fundação CASA não poderão ser preenchidos por trabalhadores de empresas ou entidades prestadoras de serviços terceirizados ou organizações não governamentais, inclusive por gestões compartilhadas, por se tratar de atividade fim do Estado, na forma da lei. **Parágrafo Terceiro:** Tendo em vista a urgente necessidade de reposição do quadro de empregados, bem como havendo existência de candidatos (as) aprovados (as) no concurso realizado no ano de 2014 estes (as) deverão ser convocados (as) imediatamente para assumir os cargos vacantes, até que seja concluído um novo certame na instituição (Operacionais, Médico, Segurança do Trabalho, auxiliar técnico). **CLÁUSULA 14ª - DOS CARGOS COMISSIONADOS:** A Fundação CASA estabelecerá Concurso Interno aos empregados de Carreira, bem como Avaliação de Currículo e prova objetiva com prazo determinado de 02 anos a fim de tornar mais democrático o processo de comissionamento, além de dar





# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

oportunidade a outros empregados de diversos setores da instituição. **CLÁUSULA 15ª - DO VALE TRANSPORTE:** A Fundação CASA fornecerá vale transporte ou vale combustível, integral e gratuitamente a todos os empregados (as), independente de cargo ou função, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o(a) empregado (a) optar por vale transporte ou vale combustível, sendo observada a particularidade dos (das) empregados (as) que trabalham e moram em outros municípios, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** A Fundação concederá transporte próprio e/ou vale combustível aos empregados (as) que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servida por transporte público. **Parágrafo Segundo:** Independentemente de haver ou não a catraca de acesso, quando o empregado (a) fizer uso do transporte intermunicipal. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA deverá fornecer transporte para todos os empregados (as) para retorno às suas residências quando os mesmos em serviço retornarem ao seu local de trabalho após as 23 horas. **CLÁUSULA 16ª - DOS TURNOS DE TRABALHO:** A Fundação CASA, em comum acordo com o SITSESP, manterá sempre canal aberto de negociações visando implantar escalas de trabalho aos demais segmentos, que atendam às necessidades dos empregados (as) a fim de estabilizar as relações de trabalho, melhorando a qualidade do serviço e o atendimento prestado. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implementada mediante Acordo Coletivo, sob pena de nulidade. **DAS CLÁUSULAS SETORIAIS DA SEGURANÇA GERAL** **CLÁUSULA 17ª - DA REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVO:** A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura dos Empregados de AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO para AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, conforme sugestão realizada pela consulta pública do Plano Decenal de 2014 e do Projeto de Lei 6068/2016, que visa regulamentar o exercício da profissão do Agente de Segurança Socioeducativo. **Parágrafo Primeiro:** O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de R\$ 4.090,00 por mês, a partir de 1º de março de 2019. **Parágrafo Segundo:** Dentre as atribuições funcionais, encontra-se a função de segurança, inclusive com as garantias dos enquadramentos nos programas de formação profissional e hierarquicamente na carreira estabelecida através de um plano de carreira que deverá respeitar princípios de antiguidade, razoabilidade e isonomia; **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA promoverá cursos de capacitação para todos os(as) empregados(as) da área de segurança, tais como Legislação, Defesa Pessoal, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segurança pública, dentre outros, os quais serão disponibilizados na modalidade presencial com professores capacitados. **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA fornecerá e autorizará uso de camisetas, nas cores branca e preta, com o escudo do Estado de São Paulo e o símbolo da Fundação. **Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual n. 7.836/1992. **Parágrafo Sexto:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as Divisões (inclusive restabelecerá o Grupo de Apoio da Vila Maria) e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os Complexos. **Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA extinguirá o horário de trabalho das 09:00 às 21:00 em locais de difícil acesso e de risco, conforme acordado em mesa de negociação no ano de 2018. **Parágrafo Oitavo:** A Fundação CASA fornecerá Equipamento de Proteção Individual (EPI) em observância a Norma Regulamentadora nº06, do Ministério do Trabalho, para a realização das revistas nos adolescentes e seus pertences. **Parágrafo Nono:** A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro. **DA SEGURANÇA INTERNA - CLÁUSULA 18ª – DOS EQUIPAMENTOS PARA CONTENÇÃO DOS GRUPOS QUE ATUAM INTERNAMENTE:** A Fundação CASA providenciará equipamentos não letais para os Grupos de Contenção Coletiva que atuam internamente, tais como: Spray de pimenta, Taser e Bomba de efeito moral, devidamente regulamentados. **DA SEGURANÇA EXTERNA - CLÁUSULA 19ª - DOS EQUIPAMENTOS PARA CONTENÇÃO DOS GRUPOS QUE ATUAM NO SERVIÇO EXTERNO:** – A Fundação CASA providenciará materiais e equipamentos de qualidade que compõem o EPI básico do Grupo tais como: fardamento adequado, tonfa, escudo e colete antiperfurante. **CLÁUSULA 20ª – DO GRUPO DE ESCOLTA EXTERNA:** A Fundação CASA criará um grupo com empregados da área de segurança, treinados, munidos com equipamentos de proteção e carros caracterizados especificamente para fazer as escoltas às saídas externas com adolescentes. **DOS OPERACIONAIS - CLÁUSULA 21ª – DO REAJUSTE SALARIAL E VALORIZAÇÃO DO SETOR OPERACIONAL:** Sendo o setor de ingresso no quadro funcional da Fundação CASA com o menor salário no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Parágrafo Primeiro:** Será entregue, sempre que necessário, EPI (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores) para a execução do serviço



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

exigido. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial ao mesmo cargo. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA implantará a escala de trabalho de 2x2 para todos os empregados Operacionais, com direito a rodízio e ao adicional de insalubridade. **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA abrirá também portal de transferência - BDT, inscrições para todos os cargos de Agente Operacional e Agente Operacional/cargo. **DA ENFERMAGEM E AUXILIARES - CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO:** O horário de serviço para esses empregados deverá seguir a determinação da ANVISA: para ambulatório das 07h às 19h, com a presença de um enfermeiro em período integral, conforme Lei 7498/86 – Regulação conforme o COREN. Poderá haver jornada de trabalho 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso, respeitando-se a jornada semanal de 30 horas semanais. **Parágrafo Primeiro:** O (A) empregado (a) que contar com liberação de falta abonada e folga eleitoral poderá gozá-los em conjunto com o período de férias, acrescendo-os antes ou depois destas, sem restrição de data. **Parágrafo Segundo:** Cada Centro de internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão. **CLÁUSULA 23ª – FERIADO PARA OS ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM:** Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de Maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardado a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressalvando-se ao(à) Enfermeiro(a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% ( cem por cento). **DO PSICOSSOCIAL - CLÁUSULA 24ª – DAS NORMATIVAS:** O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. **Parágrafo Primeiro:** Os atendimentos psicológicos individuais serão intercalados no mês com os atendimentos do Serviço Social, garantindo atendimentos semanais aos adolescentes sendo uma semana do psicólogo, outra semana do assistente social. **Parágrafo Segundo:** A duração dos atendimentos psicológicos devem estar pautados pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do psicólogo. **Parágrafo Terceiro:** A seleção de técnicas, instrumentos, métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam também a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto nº 53464/64 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. **DA PEDAGOGIA - CLÁUSULA 25ª – DA JORNADA DE TRABALHO DA PEDAGOGIA:** A equipe da Pedagogia também compõe a equipe técnica de acordo com o art. 12, da Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE. **Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA estenderá aos (às) empregados (as) do Setor de Pedagogia (Pedagogos, profissionais de Educação Física, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados) a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes, conforme já garantido aos (às) Assistentes Sociais, através da Lei Federal nº 12.317/2010, e aos (às) psicólogos (as) através de Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA promoverá a formação continuada aos (às) empregados (as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico com os adolescentes, além de promover seminários, palestras, debates e congressos juntos às Universidades e Faculdades, (USP, UNESP, UNICAMP, entre outras). **DOS ADMINISTRATIVOS - CLÁUSULA 26ª - DOS ESPECIALISTAS ADMINISTRATIVOS:** Fica estabelecido que todos (as) os (as) empregados(as) do cargo de ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO terão os seus salários equiparados ao salário dos Especialistas Classe II - Faixa I com direito ao percentual de aumento do Dissídio da Categoria retroativo à data de 01/03/2017. **DOS MOTORISTAS - CLÁUSULA 27ª – DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL:** A Fundação CASA em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adeseivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas. **CLÁUSULA 28ª - DIÁRIAS HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:** A Fundação CASA fornecerá para todos os(as) empregados(as) quando em viagem a serviço da mesma uma diária de 09(nove) UFESP igual para todos, observando o seguinte: **a.** 20%(vinte por cento) da diária integral para deslocamento que dure entre seis a doze horas; **b.** 40% (quarenta por cento), da diária integral, para os deslocamentos que durem entre doze e dezoito horas; **ec.** Diária integral para deslocamentos que



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

durem entre dezoito e 24 horas e assim sucessivamente. **Parágrafo Primeiro:** Será acrescido em 80 % (oitenta por cento) ao valor da diária integral, quando o deslocamento se der para outros Estados, obedecendo a quantidade de habitantes, mais de 200.000 habitantes, menos de 200.000 habitantes. Isto valendo para todos os empregados da Fundação CASA, sem distinção. **Parágrafo Segundo:** O valor destinado às despesas relacionadas nesta cláusula será repassado pela Fundação CASA ao servidor (a) de forma antecipada, quando da viagem em deslocamento a serviço fora de sua base de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Todos os servidores da Fundação CASA quando em viagem a serviço deverão cumprir o mesmo horário realizado em seu local de trabalho; **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA deverá disponibilizar a todos os empregados quando em viagem a serviços externos, a fazer uso dos veículos da Fundação para se locomover, para realizar as suas refeições e deslocamento para o lugar onde irá repousar. **Parágrafo Quinto:** A escala dos empregados ficará de 5x2, iniciando de Segunda a Sexta, com três turnos (matutino, vespertino e noturno) com a carga horária de 8 horas diárias ou escala 2x2 em dois turnos. **DA NUTRIÇÃO - CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO:** A Fundação CASA concederá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos (as) os (as) empregados (as) ocupantes do cargo de Nutricionista. **DO SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CLÁUSULA 30ª JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os técnicos em segurança do trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias. **Parágrafo Primeiro: PISO SALARIAL** - Os técnicos em segurança do trabalho tem piso salarial de R\$3.363,02 segundo SINTESP, notando que a Fundação paga um salário menor. **DOS ADVOGADOS - CLÁUSULA 31ª – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:** A presidência de sindicância e processos administrativos disciplinares, que visem apuração de falta funcional de servidor público da Fundação CASA, será, obrigatoriamente, exercida por advogado do quadro permanente, lotado na assessoria jurídica trabalhista e que tenha, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício na assessoria jurídica mencionada. **CLÁUSULA 32ª - DO AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA se compromete a instalar aparelhos de ar condicionado nas áreas de lotação dos advogados da sede e regionais, devido a obrigatoriedade das vestes forenses nos tribunais. **CLÁUSULAS GERAIS SOCIAIS - CLÁUSULA 33ª - DO HORÁRIO BANCÁRIO:** A Fundação Casa concederá 2 horas por mês (dentro do expediente comercial) para atividades bancárias a todos (as) os empregados (as) que exercem 40 horas semanais sem distinção do início de jornada, ficando facultado ao(à) servidor(a) o seu usufruto ao início ou no final da jornada de trabalho, podendo, ainda, acrescentar ao intervalo do almoço. **CLÁUSULA 34ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O (A) servidor (a) que for designado (a) para substituir outro (a) que exerça função com remuneração superior inclusive gratificação, fará jus ao recebimento do salário substituição e/ou gratificação, de forma proporcional aos dias que substituiu sem prejuízo ao substituído, da seguinte forma: **a)** Na substituição mesmo em caráter eventual será garantido ao trabalhador substituto salário igual ao percebido pelo substituído; **CLÁUSULA 35ª – DA APOSENTADORIA:** Todos os empregados terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses (02 anos) para o período da referida aposentadoria seja ela de qualquer espécie. **CLÁUSULA 36ª - DO AUXÍLIO FUNERAL:** A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge ou dependentes do empregado falecido o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento por acidente do trabalho, será pago a título de auxílio funeral o equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) aos dependentes legais; **CLÁUSULA 37ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** A Fundação Casa - SP oferece aos seus empregados, dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica e Odontológica, com abrangência mínima no Estado de São Paulo, garantindo todos os procedimentos médicos e odontológicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde suplementar que se apliquem ao objeto contratado. A Fundação CASA - SP deverá seguir o Dissídio de 2015. Cumprimento do Acordo – Processo SDC 1000.684.04.2015.502.0000, com ratificação pela sentença Normativa do Dissídio Coletivo de 2016. Manterá o índice de subsídio praticado. **Parágrafo Primeiro:** Os empregados demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurada a sua permanência no Plano de Assistência Médica e Odontológica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assumam o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular. **Parágrafo Segundo:** Os empregados com o



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

contrato de trabalho suspenso, em gozo de benefício previdenciário, permanecerão como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação CASA - SP. **Parágrafo Terceiro:** O Plano de Assistência Médica oferece ainda serviços destinados à reabilitação global dos empregados, dependentes e agregados ativos, envolvendo, fisioterapia, fonoaudióloga e psicologia, inclusive, garantindo a cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário. **Parágrafo Quarto:** O atendimento de saúde aos empregados, além de outras especialidades, deverá ser dada uma atenção especial às questões de saúde mental, inclusive com atendimento psicológico aos empregados e seus dependentes. **Parágrafo Quinto:** O atendimento ao Pronto Socorro e medicamentos devido a confronto e situação limite deverá ser custeado totalmente pela Fundação CASA – SP. **CLÁUSULA 38ª - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A Fundação CASA fornecerá a todos os(as) empregados (as) seguro de vida e acidentes, ampliando a indenização por danos psicológicos e físicos, da seguinte forma:**a)** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por morte no exercício laboral e na incapacidade total;**b)** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por morte fora do exercício laboral e na incapacidade total e;**c)** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil e reais), por incapacidade relativa e com tratamento médico e psicológico para minimizar a perda;**Parágrafo Primeiro:** O (a) servidor que sofrer acidente de trabalho de qualquer natureza receberá durante ao afastamento a título de auxílio acidentário o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reais por dia, a contar do dia do acidente com afastamento até ao dia do seu efetivo retorno ao trabalho; **Parágrafo Segundo:** A Fundação Casa fornecerá cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os empregados (as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias anterior essa celebração do novo contrato.**CLÁUSULA 39ª - DO AUXÍLIO CRECHE:** A Fundação pagará a título de Auxílio Creche o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por filho aos empregados e servidoras que tenham filhos (as) na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias.**Parágrafo Primeiro:** O auxílio será igualmente concedido no período em que o servidor (a) estiver afastado (a) percebendo auxílio doença ou acidente de trabalho.**CLÁUSULA 40ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor e de seus filhos concederá Bolsa de Estudo integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência. **CLÁUSULA 41ª - AUXÍLIO TRANSPORTE:** A Fundação pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar. O auxílio será no valor de R\$900,00, descontando apenas 6% de valor na folha de pagamento. **CLÁUSULA 42ª - DOS DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** A Fundação pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário mínimo do Estado de São Paulo vigente mensal por dependente a todos os empregados (as).**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que tiverem filhos com necessidades especiais deverão ser abonada as justificativas de falta e declaração de comparecimento sem limite de idade. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA observará a todos os benefícios já previstos em lei. **CLÁUSULA 43ª - DOS ATESTADOS, DECLARAÇÕES MÉDICAS E PEDIDOS DE REQUISIÇÕES DE INSUMOS MÉDICOS:** Serão aceitos para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho os atestados, declarações de comparecimento, e pedidos de requisição de insumos médicos emitidos, sendo dispensada a obrigatoriedade da declaração de necessidade de acompanhante ou justificativa em quaisquer das circunstâncias:**I** – Pelos médicos, dentistas e fisioterapeutas conveniados;**II** - Outros convênios em que o servidor seja formalmente segurado;**III** - Pelo médico do trabalho da Fundação CASA;**IV** - Por médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI; **V** - Por médico do INSS ou seus serventários;**VI** - Por médico/dentista/fisioterapeuta, nos casos em que o empregado necessite realizar consultas, cirurgias, internações, sendo em unidades da rede particular em situações excepcionais.**VII** - No caso de filhos com necessidades especiais, atestados e declarações serão aceitas sem limite de idade.**VIII** - Serão aceitos para fins de justificativa e abono de ausências de empregados ao trabalho todos os atestados e declarações de comparecimento.**IX**- Todas as declarações de comparecimento e pedidos de requisição de insumos médicos deverão ser aceitos quando emitidos pelos atendentes/secretárias do convênio, SUS ou particular, e, em caso de recusa do atestado ou justificativa, a Fundação CASA deverá informar o servidor dentro no prazo necessário para a regularização sem prejuízo do desconto na folha de pagamento.**CLÁUSULA 44ª – DO ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ACOMPANHANTE:** Caberá à chefia imediata avaliar e justificar os atestados de acompanhamento familiar e em caso de dúvida sobre veracidade cabe ao núcleo de segurança e medicina do trabalho avaliar e





# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

justificar os atestados de acompanhamento familiar. **I** - A Fundação considera as seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar: **a)** O (a) cônjuge, assim considerados os conviventes em regime de união estável legalmente reconhecido; **b)** Os filhos e tutelados, desde que menores de 18 (dezoito) anos; **c)** Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapaz perante a lei. **II** - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas. **CLÁUSULA 45ª - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:** A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os trabalhadores sendo realizado no dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor. **CLÁUSULA 46ª - DA LICENÇA MATERNIDADE:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual de nº 1054, de 7 de julho de 2008, a todas as servidoras gestantes. **Parágrafo Único:** Terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias os (as) empregados (as) que vierem a adotar crianças com idade até 06 anos nos exatos termos do dispositivo mencionado na cláusula acima. **CLÁUSULA 47ª - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:** Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o empregado poderá obter licença, sem salário pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. **Parágrafo Primeiro** - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença. **Parágrafo Segundo** - A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos. **Parágrafo Terceiro** - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida. **Parágrafo Quarto** - Não será concedida licença ao empregado nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo. **Parágrafo Quinto** - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior. **CLÁUSULA 48ª - DAS FALTAS ABONADAS:** Fica mantido o direito aos empregados (as) de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano, sendo facultado retirar 1 (uma) por mês, ou 1 (uma) a cada 2 (dois) meses, desde que solicitada ao superior imediato com 5 (cinco) dias de antecedência; **Parágrafo Primeiro:** Caso o (a) servidor (a), por impossibilidade da Instituição não retirar parcialmente ou totalmente durante o ano, será acumulado aos dias de férias a serem gozadas na ocasião especificar esse direito deverá ser garantido. **Parágrafo Segundo:** O servidor terá um dia de abono (fora as seis concedidas) para comemorar seu aniversário, quando estiver de plantão ou trabalhando. **CLÁUSULA 49ª - DA DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** Os (as) empregados (as) estudantes, desde que seu curso exija estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo; **Parágrafo Único:** Quando existir atividade específica do estágio prático do (a) servidor (a) estudante este poderá desde que autorizado pela empregadora exercer na própria Fundação, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho. **CLÁUSULA 50ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES:** Com o intuito de garantir a formação dos seus trabalhadores (as), a Fundação CASA flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um empregado (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo. **Parágrafo Único:** É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) empregado(a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos. **CLÁUSULA 51ª - DA SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho para os empregados de maneira a disponibilizar total segurança no exercício de sua função. **Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus empregados (as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos a sua integridade física; **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA destacará sempre 02 empregados (as) para acompanhamento externo de adolescentes, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos. **Parágrafo Terceiro:** Nos Centros de Atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, a Fundação CASA acrescentará 30 (trinta) minutos aos intervalos intrajornada. **Parágrafo Quarto:** Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos que estiverem a serviço da Fundação CASA, priorizando os veículos oficiais. **CLÁUSULA 52ª - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Fundação CASA se obriga a implantar, conforme legislação vigente, portarias e normas regulamentadoras no tocante à segurança e medicina do trabalho, os seguintes programas e sistemas: **I** – Manter a efetiva atuação do



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

SESMET - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho. II - Manter o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no qual deverá constar, entre outras coisas, médico coordenador responsável pelas vistorias periódicas nas unidades com objetivo de identificar indícios geradores dos fatores de riscos, conforme estabelece o Quadro I da NR 4. **Parágrafo Único:** Deverá ainda, manter médico coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a fazer as vistorias periódicas nas unidades, com objetivo de constatar indícios geradores dos fatores de riscos contidos no Quadro I da NR 4. **CLÁUSULA 53ª - DA PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (A):** A Fundação CASA, nos casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física ou mental, realizará imediatamente a detecção e diagnóstico por médico do trabalho donexo de causalidade, sendo necessária a imediata comunicação ao SITSESP para o devido acompanhamento; **Parágrafo Único:** A fim de promover a saúde do trabalhador a Fundação CASA disponibilizará um horário alternativo para que os empregados possam realizar atividades esportivas, laborais, recreativas, discursivas, visando maior integração entre as equipes multiprofissionais. **CLÁUSULA 54ª - DO GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, que se reunirá bimestralmente, formado por Empregados, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da instituição, conforme homologada no dissídio coletivo de 2015. Cumprimento do Acordo – Processo SDC 1000.684.04.2015.502.0000, periodicidade bimestral. **Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho será criado de forma Bipartite, através de indicação do Sindicato e da Fundação CASA em igual número de representantes. **CLÁUSULA 55ª - DO GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE ANÁLISE DOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por Empregados, para análise das causas do Assédio no ambiente de trabalho dos empregados da instituição, devendo a Fundação CASA encaminhar à Entidade Sindical todos os casos de Assédio Moral que cheguem á mesma e qual foi a conduta tomada perante o caso para encaminhar ao Ministério do Trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho será criado de forma Bipartite, através de indicação do Sindicato e da Fundação CASA em igual número de representantes. **Parágrafo Segundo:** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do julgamento desta demanda coletiva, as partes de comum acordo formularão o calendário de reuniões e Plano de Trabalho a ser fixado nos murais das Unidades. **CLÁUSULA 56ª - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:** A Fundação CASA observará as regras legais acerca da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, conforme legislação em vigor, propiciando condições aos membros para sua atuação; promoverá ainda, dentro dos parâmetros legais, as eleições de representantes da CIPA em todos os Centros/Setores que tenham vinte ou mais empregados. Com antecedência de 30 dias do pleito eleitoral a Instituição empregadora enviará comunicado ao SITSESP. **Parágrafo Único:** Nos locais de trabalho onde o número de empregados (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "Designado" e este se equipara a membro da CIPA, para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA 57ª – ACIDENTE DE TRABALHO:** Configura-se acidente no trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário que se relacione, mediata ou imediatamente, com suas atividades. Equipara-se ao acidente no trabalho todo o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atividades, e o sofrido no percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho e vice-versa. **Parágrafo Primeiro:** É obrigatório que a administração de cada centro, registre o acidente independentemente se este causou afastamento do trabalho. ACAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho. Ou seja, nenhuma CAT poderá ser recusada, devendo ser registrada independentemente da existência de incapacidade para o trabalho, para fins estatísticos e epidemiológicos. A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CATs que foram emitidos , até o dia 10 de cada mês. **CLÁUSULA 58ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:** A Fundação Casa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Único:** Quando a atividade exigir o uso de uniforme fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos empregados. **CLÁUSULA 59ª -DO QUADRO MURAL:** Será disponibilizado, em todos os centros e setores, espaço para quadro mural de fácil acesso, com as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo. **CLÁUSULA 60ª – CRIAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA:** Publicação dentro outra questão, da relação



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

nominal da utilização dos recursos financeiros com o pessoal, conforme Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, instrumento utilizado para garantir ao cidadão o direito ao acesso à informação, previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e no Decreto Estadual nº 58.052/2012. **CLAUSULA 61ª – IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO:** A Fundação CASA elaborará plano para implantação de orçamento participativo prevendo a colaboração dos trabalhadores no uso e aplicação dos seus recursos. **CLAUSULA 62ª - CONSIGNADOS com OUTROS BANCOS:** A Fundação CASA se compromete a buscar outras instituições bancárias que forneçam crédito mediante consignação em folha que tenham parceria com o Governo do Estado de São Paulo. **CLÁUSULA 63ª- PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios: a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe; b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e d) Comprometimento da Fundação CASA para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA 64ª - DO VALE CULTURA:** A Fundação CASA, visando melhor qualidade de vida, concederá a seus empregados, que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, a que compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto 8064, de 26/08/2013, IN MINC, nº 02/2013, de 06/09/2013, e Port. MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) sob a forma de cartão magnético, a fim de incentivar a cultura e promover a qualidade de vida de seu empregado para em seu tempo livre ir ao cinema, teatro, visitar exposições, museus, participar de eventos artísticos, musicais e afins. **Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761 de 2012. **Parágrafo Segundo:** O empregado usuário do Vale poderá ter descontos, nos seguintes percentuais, sobre o valor do Vale-Cultura estabelecidos no artigo 15º do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, I - Até um salário mínimo - 2% (dois por cento) II - Acima de um salário mínimo até dois salários mínimos -4% (quatro por cento) III - Acima de dois salários mínimos e até três 6% (seis por cento) IV - Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos 8% (oito por cento) V - Acima de quatro salários mínimos até cinco salários mínimos 10% (dez por cento). **CLAUSULA 65ª – CONVÊNIO COM SESC:** A Fundação retomará o convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena. **CLÁUSULA 66ª - DO DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA reconhece a representação do Delegado Sindical, eleito pelos trabalhadores durante o mandato, na proporção de um delegado para cada CAI's, CIP's, CASA's, SEMILIBERDADE, UAISAS, GARAGEM, e demais setores da Fundação. **Parágrafo Único:** É garantida estabilidade no emprego a partir do momento da sua eleição até um ano após o término do mandato ao trabalhador eleito delegado sindical, observando-se a proporção de 1 delegado para cada 200 empregados. **CLÁUSULA 67ª - DA LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL:** Os (As) trabalhadores (as) serão liberados(as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor(a) por Centro/Setor de trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios etc. **CLÁUSULA 68ª - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Serão disponibilizados, por meio da Divisão de Recursos Humanos (DRH), estendido a todos (as) os(as) empregados (as), cursos de capacitação profissional, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos empregados (as) em todos locais de trabalho. A capacitação deve ser presencial, haja vista a quantidade de trabalhadores que não possuem meios ou conhecimento suficiente para manuseio de ferramentas digitais. **CLÁUSULA 69ª - DA PERICULOSIDADE:** Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os empregados que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semi liberdade e nos NAI's. **Parágrafo Único:** A Fundação CASA deverá emitir Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de modo a apontar a condição de trabalho periculosa dos trabalhadores apontados nesta cláusula. **CLÁUSULA 70ª - DA INSALUBRIDADE:** Será pago o adicional



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos empregados (as) que laborarem em atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do MTE. **Parágrafo Único:** A Fundação CASA deverá emitir Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de modo a apontar a condição de trabalho insalubre dos trabalhadores apontados nesta **CLÁUSULA 71ª - DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS (AS):** Ficam mantidos os critérios ora adotados de remoção para os empregados (as) com observância da conveniência e oportunidade, propiciando ao servidor (a) trabalhar o mais próximo possível de sua residência, conforme disposto na presente cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecidos que os empregados (as) reabilitados (as), requalificados (as) ou readaptados (as), poderão participar normalmente do processo de remoção, dentro das vagas existentes para suas novas funções. **Parágrafo Segundo:** Considerando o que dispõe os artigos 2 e 16 da Portaria Normativa da Fundação CASA nº 309/2017, que prevê a possibilidade de remanejamentos dos empregados nos complexos da Fundação CASA, esta deverá realizar o remanejamento de ofício atendendo exclusivamente critérios de oportunidade e conveniência devidamente motivados e comprovados, abstendo de fazê-lo com o intuito eminentemente punitivo ou persecutório aos trabalhadores. **Parágrafo Terceiro:** O servidor que assim deseja e necessitar, poderá solicitar a permuta com outro servidor do mesmo setor e função, limitado a 4 (quatro) permuta de plantão dentro do mês, previamente comunicado ao superior hierárquico, por meio de "papeleta" com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas). **Parágrafo Quarto:** Todos os empregados poderão participar do Processo de transferência, nos termos da Portaria 309/17. Ficando revogados quaisquer dispositivos que impeçam a participação do trabalhador que responda a processo administrativo disciplinar, considerando que as transferências não podem estabelecer caráter punitivo aos empregados. **CLÁUSULA 72ª – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES:** A Fundação CASA instituirá norma para apuração, mediante processo administrativo, que possibilite a justificativa de atraso do trabalhador em razão de dificuldades ou intercorrências no percurso de casa até o trabalho, sendo considerado perdão tácito os atrasos ocorridos a mais de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA 73ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de quinze dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício das funções durante o mandato; **Parágrafo Primeiro:** As liberações dos demais dirigentes para participar de 12 reuniões ordinárias, conforme o calendário a ser enviado previamente pelo SITSESP e, no mínimo, seis extraordinárias, além das assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação deverão ser previamente requeridas formalmente pela Presidência do SITSESP à Fundação CASA, na sede desta. **CLÁUSULA 74ª – DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS:** Os Delegados Sindicais serão liberados do ponto, sem prejuízos dos salários e benefícios, sempre que for necessário à organização dos trabalhadores; **Parágrafo Único:** As solicitações de liberação mencionadas na cláusula deverão ser previamente requeridas, através de Ofício Sindical, assinado pela Presidência do SITSESP e enviado à sede da Fundação CASA. **CLÁUSULA 75ª - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL AOS CAI'S, CIP'S E CASA'S, CENTROS DE SEMILIBERDADE E NAI'S DA FUNDAÇÃO CASA:** A Fundação CASA garantirá livre acesso de Dirigente Sindical às dependências de seus CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semi liberdade e nos NAI's para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores (as), vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. **CLÁUSULA 76ª - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:** A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a participação de dirigentes do SITSESP e trabalhadores eleitos em Assembleia para este fim, com pelo menos 01 (uma) reunião mensal, cujo calendário será oportunamente definido. **CLÁUSULA 77ª - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA:** A Comissão de Negociação Coletiva, será eleita em assembleia, composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, esta deverá participar das mesas de negociações em conjunto com os representantes do SITSESP e, todas as ocasiões em que forem convocados para este fim, sem prejuízo dos seus salários. **Parágrafo Primeiro:** O ressarcimento das despesas para o titular da Comissão será efetuado do ponto de origem, desde que o mesmo esteja no Estado de São Paulo. A convocação do suplente somente ocorrerá após declaração por escrito do titular, através de e-mail ou Whatsapp, informando a impossibilidade de sua presença. **Parágrafo Segundo:** Todas as vezes que houver reuniões ou audiências de negociações coletivas, a Presidência do SITSESP deverá enviar ofício sindical à Presidência da Fundação CASA requerendo as liberações de ponto dos membros da Comissão, bem como convocá-los com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) da





# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482

data e horário do respectivo evento. **Parágrafo Terceiro:** Em casos de impossibilidade de comparecimento do membro titular da Comissão, será convocado o suplente, por ordem de classificação dos votos obtidos na assembleia que os elegeram. **Parágrafo Terceiro:** A Comissão terá vigência a partir da assembleia que a elegeu, com término na próxima data-base, podendo ser reeleita quantas vezes queira, de acordo com a decisão de assembleia geral convocada para esta finalidade; **Parágrafo Quarto:** Em hipótese alguma, as negociações poderão acontecer sem a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão de Negociação, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados na respectiva reunião/audiência, seja ela nas dependências da Fundação CASA, nos Órgãos do Estado, no Ministério Público do Trabalho - MPT ou no Judiciário competente, inclusive sendo comprovada qualquer participação de membros da Diretoria do Sindicato, nas dependências da Fundação CASA para tratar de quaisquer itens desta pauta, a Comissão terá autonomia a ser referendada em assembleia para afastar das negociações, sem prejuízo da competente representação ao MPT. **CLÁUSULA 78ª – DA CADEIRA PERMANENTE PARA TRABALHADORES E USUÁRIOS NO CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO:** A Fundação CASA deve promover no CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO uma cadeira para os trabalhadores e uma para os usuários das políticas Sociais públicas, medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. **CLÁUSULA 79ª – COMPENSAÇÃO:** A Fundação propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas. Através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido de comum acordo entre empregados e Sindicato, principalmente para os setores administrativos, pedagógico e psicossocial. **CLÁUSULA 80ª - DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:** Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as). Inclusive os estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e de Portarias Normativas. **CLÁUSULA 81ª – DA GARANTIA DE EMPREGO –** A Fundação CASA garantirá a todos os trabalhadores os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada. **CLÁUSULA 82ª - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:** O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses nas Cláusulas consideradas Econômicas, no período compreendido entre 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e, as sociais terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, mantendo desde 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido pelos trabalhadores um prazo de trinta dias (30 dias) a contar do 1º dia útil subsequente ao protocolo da presente pauta, para que seja apreciada e negociada com a Fundação CASA, através do SITSESP e Comissão de Negociação. Ao término deste prazo, deverá haver contraproposta concreta da instituição empregadora, que será avaliada em posterior pela Assembleia da Categoria. **CLÁUSULA 83ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada. **CLÁUSULA 84ª - DA MULTA:** Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor prejudicado por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo servidor. Após a aprovação da pauta de reivindicações da data-base 2019, o Presidente declarou encerrado a Assembleia Geral Extraordinária às 13h57. Tendo sido por mim, Secretário Geral **Luiz Eduardo Amaral de Freitas**, lavrada e assinada, e recebe também a assinatura do presidente, para posterior registro nos anais da entidade e no **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**, desta Comarca.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2019.

---

**Aldo Damião Antonio**  
Presidente

---

**Luiz Eduardo Amaral de Freitas**  
Secretário Geral